

## MEDIDAS DE PREVENÇÃO CORONAVÍRUS/COVID – 19

09/03/2020

Tendo presente o disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março (publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 43, de 2 de março de 2020), bem como a Orientação n.º 006/2020, emitida pela Direção – Geral de Saúde no dia 26 de fevereiro de 2020 e ao Plano de Contingência Interno da ERC para prevenção de transmissão da infeção pelo Coronavírus/COVID\_19, aprovado pelo Conselho Regulador e Direção Executiva em 4 de Março de 2020, e devido ao aumento de casos de infeção no País, com maior incidência na região Norte, são estabelecidas as presentes regras para responder a possíveis situações de risco:

1. A partir de **10 de março de 2020**, é suspenso o atendimento presencial na ERC. Durante o período de suspensão o atendimento é realizado por correio eletrónico ou por via telefónica, no mesmo horário em que se realizava o atendimento presencial para os seguintes números diretos e endereços:

Atendimento telefónico: 210 107 000 ou 210 107 017;

Atendimento endereço eletrónico: [info@erc.pt](mailto:info@erc.pt);

Atendimento via CTT: ERC- Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Av. 24 de julho, 58

1200-869 Lisboa

2. A partir de **10 de março de 2020**, é suspenso o atendimento presencial na tesouraria do Departamento de Gestão, bem como os pagamentos em numerário. Durante o período de suspensão, os pagamentos podem ser efetuados através de transferência bancária para o **IBAN: PT50078101120112001208278** ou emissão de cheque endossado à ordem do IGCP [Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública]. Para tratamento de quaisquer questões relacionadas com pagamentos, está disponível o seguinte endereço de correio eletrónico: [info@erc.pt](mailto:info@erc.pt).
3. As deslocações a outros países pelos trabalhadores, promovidas pela ERC, são adiadas, sempre que tal adiamento seja possível. Em caso de impossibilidade de adiamento, são canceladas.

4. As conferências, congressos, *workshops*, formações e reuniões presenciais, devem ser adiadas ou canceladas, sempre que se verifique o envolvimento de intervenientes internacionais ou quando, pelo elevado número de participantes, possam constituir risco de focos de transmissão.
5. As inquirições de testemunhas e tentativas de conciliação são adiadas, caso não seja possível o adiamento devem ser efetuadas por vídeo-conferência.
6. Os trabalhadores que residam em zonas de propagação ativa dos vírus devem passar para o regime de teletrabalho e participarem das reuniões da sua unidade orgânica por vídeo-conferência.
7. Os trabalhadores que tenham estado ou venham a estar em zonas de propagação ativa do vírus devem observar o período de quarentena de 14 dias aconselhado pela DGS— Direção Geral de Saúde ou seja, passarem para o regime de teletrabalho e:
  - Estar atentos ao aparecimento de febre, tosse ou dificuldade respiratória;
  - Verificar se alguma das pessoas com quem conviveu de perto desenvolveu sintomas [febre, tosse ou dificuldade respiratória];
  - Caso apareça algum dos sintomas referidos (no próprio ou nos seus conviventes), não se deslocar de imediato aos serviços de saúde, mas ligar para a **Linha Saúde 24 (808242424)**, seguir as orientações que lhe forem transmitidas e informar o Gestor do Plano da sua unidade orgânica que por sua vez comunicará ao Departamento de Gestão – Recursos Humanos.
  - No início do período de quarentena devem informar a sua situação ao Gestor do Plano da sua unidade orgânica que por sua vez comunicará ao Departamento de Gestão – Recursos Humanos.